

TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

- 1) **FINALIDADE:** incentivar a produção agropecuária e promover a sustentação de preços em conformidade com o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/03, com o Decreto nº 4.772, de 02/07/03, e com a Resolução MESA/Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 01, de 31/07/03.
- 2) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** garantia de compra da produção agropecuária de produtores enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf.
- 3) **ABRANGÊNCIA:** todo território nacional.
- 4) **BENEFICIÁRIOS:** produtores enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, inclusive^(*) agroextrativistas, quilombolas, famílias atingidas por barragens, trabalhadores rurais sem terra acampados (definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20.11.2003), comunidades indígenas e produtores familiares em condições especiais (autorizados pela Conab). Os beneficiários deverão estar organizados em grupos formais (cooperativas e associações) ou informais.
- 5) **PRODUTOS AMPARADOS:** arroz, castanha-de-caju, castanha do brasil, farinha de mandioca,^(*) feijão, milho, sorgo e trigo, das safras 2003/2004 e 2004. Poderá ser aceita a substituição do produto *in natura* por produto beneficiado/processado, próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.
- 6) **LIMITE DE COMPRA:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por beneficiário/ano. Caso o beneficiário tenha participado de outro mecanismo do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, será deduzido desse limite o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO PRÉVIA:** deverão ser entregues nas Superintendências Regionais da^(*) Conab ou em outros locais a serem definidos, os seguintes documentos:
 - a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP”, na forma prevista nos artigos 3º ao 6º, da Portaria MDA nº 075, de 25/07/03, consoante o Documento 1 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC;
 - b) especificamente para os acampados, “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, na forma prevista no artigo 3º da Portaria MDA nº 111, de 21/11/03, consoante o Documento 1 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;
 - c) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, consoante o Documento 1, deste normativo.
- 8) **FORMALIZAÇÃO:** será feita por meio de “CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA” a ser firmado entre o beneficiário e a Conab, consoante o Documento 2, deste normativo, onde serão estabelecidas as condições da operação.
- 9) **VALOR DO CONTRATO:** será calculado pelo preço de referência “básico” multiplicado pela^(*) quantidade pretendida, respeitado o limite de compra.
- 10) **QUANTIDADE MÍNIMA POR CONTRATO:**
 - a) arroz (RS e SC) e farinha de mandioca: 30 sacos de 50 kg ou 1.500 kg líquidos;
 - b) arroz (demais Estados), feijão e milho (todas as UFs): 25 sacos de 60 kg ou 1.500 kg líquidos.

TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

- 11) PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DA VENDA:** o beneficiário deverá comunicar oficialmente à Superintendência Regional da Conab formalizadora da operação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento do Contrato, a intenção de venda e a natureza do produto (*in natura* ou processado/beneficiado), consoante o Documento 3 deste normativo.
- 12) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:** de acordo com o período de colheita do produto/região^(*) não podendo ultrapassar o prazo determinado no Contrato em 30 dias.
- 13) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:** deverão ser entregues nos Pólos^(*) de Compra ou nos Pólos Volantes, os seguintes documentos:
- a) Declaração com as seguintes especificações:
 - a.1) grupo informal: que o produto é de produção própria, estando desonerado de penhor ou de qualquer outro gravame, consoante o Documento 2 – TÍTULO 27 do MOC, devendo ser preenchida individualmente;
 - a.2) grupo formal:
 - a.2.1) para produto *in natura*: que o produto foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo I – TÍTULO 27 do MOC;
 - a.2.2) para o produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano: que o produto *in natura* foi recebido/adquirido de produtores enquadrados como beneficiários, à vista, por preço não inferior ao de referência vigente à época da operação, sem deduções, estando desonerado de penhor ou qualquer outro gravame, consoante o Documento 3 – Anexo II – TÍTULO 27 do MOC;
 - a.2.3) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal.
 - b) “TERMO DE RECEBIMENTO DE EMBALAGEM”, consoante o Documento 4 – TÍTULO 27 do MOC, no caso do fornecimento pela Conab.
- 14) ACONDICIONAMENTO:** em embalagem de juta/malva nova ou usada (resistente, limpa, sem furos ou remendos), ou de polipropileno nova ou usada, (desde que não tenha sido utilizada no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e animal e seja resistente, limpa, sem furos ou remendos). Para a farinha de mandioca só será admitido o acondicionamento em embalagem de polipropileno nova ou usada e para a castanha de caju só será admitido o acondicionamento em embalagem de juta/malva nova ou usada. Quando o produto for entregue acondicionado em embalagem de acordo com a especificação do TÍTULO 07 do MOC, a Conab restituirá ao beneficiário a mesma quantidade de sacaria entregue. Nos casos em que a sacaria não se enquadre no padrão ou o beneficiário não disponha da embalagem, a Conab fornecerá a quantidade necessária para o acondicionamento do produto. O produto processado/beneficiado, próprio para o consumo humano, deverá estar acondicionado em embalagem própria de 5kg líquidos para o arroz, 1Kg líquido para a farinha de mandioca, a farinha de trigo, o feijão e o fubá, 500g líquidos para o leite em pó integral (embalagem aluminizada), que não será fornecida nem repostada pela Conab. A entrega do produto processado/beneficiado poderá ser em fardos, sacos ou caixas.
- 15) CLASSIFICAÇÃO:** deverá ser feita por entidade credenciada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e contratada pela Conab, visando a avaliação do produto de acordo com os padrões de identidade e qualidade do MAPA e emissão do competente documento de classificação, em nome da Conab, para fins de compra e remoção.

TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF**COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004**

16) COMPROVANTE DE DEPÓSITO: “RECIBO DE DEPÓSITO” ou “CONHECIMENTO DE DEPÓSITO/WARRANT”.

17) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: nos Pólos de Compra (Unidades Armazenadoras^(*) próprias ou credenciadas, indicadas pela Conab) e nos Pólos Volantes de Compra, a ser informado quando da manifestação da venda.

18) DESPESAS POR CONTA DA CONAB: classificação do produto e recolhimento do INSS e^(*) ICMS.

19) DESPESAS POR CONTA DO BENEFICIÁRIO: todas aquelas incidentes até a entrega do produto nos locais de compra, inclusive as despesas de transporte, carga/descarga e reensaque, caso necessário.

20) PREÇOS DE REFERÊNCIA:

a) Arroz:

a.1) Região Centro-Oeste e Rondônia (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5 ^(*)
31	33	0,3634	0,3528	0,3422
34	36	0,3687	0,3579	0,3472
37	39	0,3739	0,3630	0,3522
40	42	0,3792	0,3682	0,3571
43	45	0,3845	0,3733	0,3621
46	48	0,3897	0,3784	0,3670
49	51	0,3950	0,3835 (+)	0,3720
52	54	0,4003	0,3886	0,3770
55	57	0,4055	0,3937	0,3819
58	ACIMA	0,4091	0,3971	0,3852

(+) preço básico.

a.2) Região Nordeste e Norte, exceto Rondônia (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1/2	3	4/5
31	33	0,4606	0,4472	0,4337
34	36	0,4787	0,4648	0,4508
37	39	0,4969	0,4824	0,4679
40	42	0,5150	0,5000 (+)	0,4850
43	45	0,5331	0,5176	0,5021
46	48	0,5513	0,5352	0,5192
49	51	0,5694	0,5528	0,5363
52	54	0,5876	0,5705	0,5533
55	57	0,6057	0,5881	0,5704
58	ACIMA	0,6178	0,5998	0,5818

(+) preço básico.

TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

a.3) Região Sul, exceto Paraná (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5 (*)
31	33	0,5307	0,5152	0,4997
34	36	0,5383	0,5227	0,5070
37	39	0,5460	0,5301	0,5142
40	42	0,5537	0,5376	0,5215
43	45	0,5614	0,5451	0,5287
46	48	0,5691	0,5525	0,5360
49	51	0,5768	0,5600 (+)	0,5432
52	54	0,5845	0,5675	0,5504
55	57	0,5922	0,5749	0,5577
58	ACIMA	0,5973	0,5799	0,5625

(+) preço básico.

a.4) Região Sudeste e Paraná (R\$/kg líquido):

GRÃOS INTEIROS		TIPOS		
		1	2	3/4/5 (*)
31	33	0,4425	0,4296	0,4167
34	36	0,4489	0,4359	0,4228
37	39	0,4554	0,4421	0,4288
40	42	0,4618	0,4483	0,4349
43	45	0,4682	0,4545	0,4409
46	48	0,4746	0,4608	0,4469
49	51	0,4810	0,4670 (+)	0,4530
52	54	0,4874	0,4732	0,4590
55	57	0,4938	0,4795	0,4651
58	ACIMA	0,4981	0,4836	0,4691

(+) preço básico.

b) Castanha de caju *in natura* tipos 1, 2 e 3 (R\$ / kg líquido):(*)

Região	Pólo de Compra	Pólo Volante
Nordeste	1,00	0,90

c) Castanha do brasil com casca, sub-grupo natural, tipo único:(*)

Região/Unidade da Federação	R\$ / hectolitro
Norte e Centro-Oeste	30,00

d) Farinha de Mandioca d'água e seca: (*)

Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Todas	até 1,10 (++)

(++) o preço será definido pela Conab/Matriz, previamente à aquisição, de acordo com o mercado local.

TÍTULO 28 – CONTRATO DE GARANTIA DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR – CGCAF

COMUNICADO CONAB/MOC Nº 010, DE 01/04/2004

e) Feijão anão e macaçar (R\$/kg líquido):

CLASSE	ANÃO	MACAÇAR
Unidades da Federação	Todas as UFs	Todas as UFs
Tipos 1 e 2	1,03	0,8585
Tipo 3	1,00 (+)	0,8385 (+)
Tipos 4 e 5	0,97	0,8082

(+) preço básico.

f) Milho (tipos 1, 2 e 3):

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto Rondônia)	0,3505
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,2585
Mato Grosso e Rondônia	0,2250

g) Sorgo (tipo único):

(*)

Regiões/Unidades da Federação	R\$ / kg líquido
Nordeste e Norte (exceto Rondônia)	0,28
Centro-Sul (exceto Mato Grosso)	0,20
Mato Grosso e Rondônia	0,16

h) Trigo (R\$/kg líquido)

(*)

Região	PH mínimo	Tipos	Classe brando	Classe Pão/ Melhorador/Durum
Sul	78	1	0,3480	0,4000
	75	2	0,3306	0,3796
	70	3	0,3028	0,3480

21) **QUANTIDADE DE PRODUTO A SER ENTREGUE** : será o resultado da divisão do Valor do Contrato pelo preço do produto já classificado, ou do preço indicado pela Conab, quando se tratar de produto beneficiado/processado.

22) **PRAZO E PAGAMENTO:**

(*)

a) será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da Nota Fiscal de aquisição, devendo o beneficiário indicar a instituição bancária, o número da conta corrente e da agência, para o recebimento do valor referente à venda do produto. Na eventual inexistência de conta bancária, a Conab realizará o pagamento por meio de Ordem de Pagamento, devendo o beneficiário dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil S/A, de posse do CPF e dos documentos oficiais de identificação;

b) quando a aquisição for de Grupos Formais (Pessoa Jurídica), a Conab fará a retenção na fonte do Imposto de Renda e Contribuições, na forma da legislação vigente.

23) **CONSIDERAÇÃO GERAL:** a Conab/Matriz, a seu critério, poderá adquirir outros produtos processados/beneficiados, prontos para o consumo humano.

24) **CASOS OMISSOS:** os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.